



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 22/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 26.01.16, pela RECRUSUL S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 66 (sessenta e seis) dias, limitado a 60 dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **2º ITR/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM /SEP/MC/Nº104/16, de 11.01.16 (fls.04).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.02/03):

- a) “conforme divulgado no Comunicado ao Mercado de 02/10/2014, a Companhia se viu obrigada a reduzir drasticamente sua mão-de-obra para se adequar às enormes adversidades econômicas e políticas que se avizinhavam àquela época. Aquele forte quadro recessivo somente piorou o que já estava ruim, isto é, até o 3º trimestre do exercício de 2015 a Companhia apresentou prejuízo de R\$ 13 milhões, que demonstra a enorme dificuldade pela qual passa, passou e continua passando a nossa e as demais pequenas indústrias brasileiras que empregam e fazem movimentar a economia do país”;
- b) “atualmente a Companhia está buscando efetivar uma Operação Imobiliária que permitirá iniciar o processo de reestruturação de passivos de ordem trabalhista, quirografária e financeira. Acreditamos que, com este importante passo, a empresa poderá ter uma nova estrutura patrimonial de curto e médio prazo que proporcione um melhor desenvolvimento operacional de longo prazo”;
- c) “enquanto aguarda autorização judicial para esta Operação Imobiliária, para conseguir manter atualizadas as informações perante esta Colenda Autarquia e ao mercado em geral, a Companhia tem envidado seus melhores esforços, mesmo com reduzido recurso operacional e financeiro, para publicar as Informações Trimestrais, mesmo que após o prazo estipulado”;
- d) “salientamos que a Companhia sempre buscou sempre buscou atender às normas estabelecidas por esta Autarquia, pois preza por manter seu registro de Companhia Aberta, mas neste momento passa por esta grande dificuldade financeira e operacional que acaba atrapalhando o seu desempenho no sentido de alcançar os prazos estipulados”;
- e) “vejam que em nenhum momento estamos nos negando a pagar as multas cominatórias conforme regulamenta a Instrução CVM nº 480 que rege o nosso pujante mercado de capitais, mas queremos considerar que esta Autarquia possa nos conceder um desconto sobre o valor ora estipulado, de modo que consigamos adimplir dentro de nossa capacidade financeira”; e
- f) “sendo assim, gostaríamos que esta Autarquia pudesse reconsiderar os montantes de multa cominatória aplicados e podermos em comum acordo negociar o pagamento destas irregularidades nos montantes suportados pelo nosso exíguo caixa”.

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR, ainda que esteja passando por dificuldade financeira e operacional.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente,

nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 17.08.15 (fls.05); e (ii) a RECRUSUL S.A. somente encaminhou o documento 2º ITR/2015 em **19.10.15** (fls.06).

6. Quanto à redução do valor da multa, cabe ressaltar que seu valor diário está previsto no art. 58 da Instrução CVM nº 480/09. Para o caso de companhias registradas na categoria "A", como a Recorrente, a multa diária é de R\$ 500,00, pelo que **não** é possível a redução do seu valor.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela RECRUSUL S.A, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Em 26 de janeiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 26/01/2016, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 27/01/2016, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0072631** e o código CRC **C88BB60B**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0072631 and the "Código CRC" C88BB60B.